

Press Release – Vidros planos flotados incolores.

No dia 19 de fevereiro de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 160, de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no subitem 7005.29.0, originárias da China, do Egito, dos Emirados Árabes Unidos e do México. Suspendeu, entretanto, a aplicação do direito antidumping para México imediatamente após a sua prorrogação em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 28 de julho de 2013.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de retomada de dumping compreendeu de abril de 2018 a março de 2019 e o período de análise de retomada dano de abril de 2014 a março de 2019.

A prorrogação se baseou nos mesmos montantes da Resolução nº 121, de 2014, exceto para a Vitro Vidrio y Cristal, S.A. de C.V, cujo cálculo do direito antidumping baseou-se no estudo do preço provável das importações brasileiras da produtora/exportadora mexicana, de US\$ 134,88, o que representa uma redução de 3,4% em relação ao direito aplicado na investigação original.

Também no dia 19 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 10, de 2021, que encerrou a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, sem prorrogação da referida medida para Arábia Saudita e Estados Unidos da América, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano decorrente da prática de dumping nas exportações dessas origens.

Desde 2014, as importações de vidros planos flotados incolores da Arábia Saudita, da China, do Egito, dos Emirados Árabes Unidos, dos Estados Unidos da América e do México estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa, que variava de US\$ 83,40/t a US\$ 392/t, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 121, de 2014.

Ademais, neste caso foi conduzida, em paralelo, avaliação de interesse público, constante do Processo SEI ME nº 19972.102717/2019-44. Em conclusão, constatou-se não existirem elementos suficientes de interesse público que pudessem justificar a suspensão ou a alteração das medidas antidumping aplicadas às importações nos termos da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058, de 2013 e do Acordo Antidumping da OMC.